



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.042 /2013

Estabelece normas para realização Processo seletivo simplificado de seleção e contratação em Regime de Designação Temporária de professores habilitados e não habilitados para o exercício da função de regência de classe na Rede Municipal de Ensino, na Educação infantil e no ensino fundamental, com o objetivo de cadastro de reserva para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE, por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foi conferida pelo Decreto nº 8846/2013, e tendo em vista a Lei 3.049, torna público o Edital para o processo de seleção simplificado para contratação de professores em Regime de Designação Temporária, para o exercício da função de regência de classe na Rede Municipal de Ensino, na Educação infantil e no ensino fundamental, com o objetivo de **Cadastro de Reserva** para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2014.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de seleção e contratação de professores em Regime de Designação Temporária, para o exercício da função de regência de classe na Rede Municipal de Ensino, na Educação infantil e no ensino fundamental, **com o objetivo de cadastro de reserva** será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e reger-se-á pelas disposições do presente Edital.

I - O Regime de Designação Temporária será feito para professores MaPA e MaPB. Para efeito de remuneração deverá ser observado o que consta na tabela de

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

vencimento do Plano de cargos e Salários do início da carreira do cargo pleiteado, com prazo determinado, que findará em 23 de dezembro de 2014.

DAS INSCRIÇÕES

Art 2º - São requisitos para a inscrição:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III - Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito neste Edital;
- IV - Não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação por falta disciplinar.

§ 1º - A inscrição será feita através de uma **FICHA DE INSCRIÇÃO** que estará disponível juntamente com o Edital na sede da Secretaria Municipal de Educação de Alegre, situada na Praça Sebastião Monteiro Nogueira da Gama, 16 – Centro – Alegre-ES.

§ 2º - O candidato em Regime de Designação Temporária preencherá o formulário de inscrição incluindo dados pessoais, número de títulos e meses trabalhados, a saber;

- I) Cópia de um documento de identidade, atual, com foto;
- II) Cópia do diploma/histórico escolar do ensino médio (magistério) e ou superior na área de Educação (pré-requisito específico para a modalidade/disciplina pleiteada);
- III) Declaração de aprovação, histórico e data da colação de grau para os que forem concluir o Ensino Superior na área da Educação até dezembro de 2013;
- IV) Declaração atualizada (mês de novembro de 2013) para os que estiverem cursando o Ensino Superior a partir do 4º período neste semestre;
- V) Comprovante original de atuação em regência de classe, **na condição de Designado Temporário**, no período de 01/02/2012 a 31/10/2013, assinado

Escusa

16



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

pelo diretor da escola, em formulário fornecido pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

VI) Comprovante original de atuação em regência de classe nas escolas que se organizam com base na Pedagogia de Alternância, **na condição de Designado Temporário**, no período de 01/02/2012 a 31/10/2013, assinado pelo diretor da escola, em formulário fornecido pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

VII) Comprovante original de participação na Formação de Professores Alfabetizadores do Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;

VIII) Cópias de certificados/diplomas de cursos, ministração de oficinas e palestras, participação em cursos na qualidade de formador/tutor, todos na área educacional;

IX) O comprovante de atuação em regência de classe para os profissionais que atuaram na zona rural e na SEME, será assinado pela Secretária Municipal de Educação;

§ 3º - As informações inseridas na ficha de inscrição e a comprovação através de documentos são de inteira responsabilidade do candidato;

§ 4º - O formulário de inscrição que contiver dados inverídicos implicará no indeferimento do candidato.

§ 5º - No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo campo de atuação conforme sua formação;

§ 6º - O professor que se inscrever para o Ensino Fundamental - anos finais (6º ao 9º) deverá ter habilitação na área para a qual se inscreveu ou cursar a partir do 4º período, neste semestre.

§ 7º - Os candidatos que não possuem habilitação na área da Educação deverão apresentar diploma/histórico da habilitação (curso superior) e declaração de no mínimo 6 meses de experiência de regência de classe na área pretendida, assinada pelo Diretor da Escola.

Escreva

10



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

§ 8º - Ficam reservadas 20% das vagas para candidatos que não tenham tido nenhum emprego público após a formação acadêmica, conforme Lei Municipal nº 2.699/2006;

§ 9º - O candidato que se inscrever em Educação especial, deverá apresentar certificado de no mínimo 120 (cento e vinte) horas em Atendimento Educacional Especializado.

§ 10 - O professor de Educação Física deverá ser habilitado e apresentar o registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei Federal Nº9.696, de 01/09/1998;

§ 11 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar **CÓPIA AUTENTICADA E RUBRICADA PELO CANDIDATO** de todos os documentos, organizados em envelope tamanho ofício, identificando neste envelope o nome do candidato e a vaga pleiteada.

§ 12- Juntamente aos documentos, o candidato deverá declarar a quantidade de folhas que está entregando, o que será conferido pelo responsável pela inscrição. Ato seguinte, o envelope será lacrado.

§ 13 - Não será computado para fins de contagem de pontos o tempo de serviço como efetivo;

§ 14 - O candidato poderá se inscrever para uma única vaga;

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 3º - A análise do processo de seleção, previsto neste edital, será realizada por uma comissão constituída de 04 (quatro) representantes da SEME.

I - A Comissão prevista acima coordenará o processo de classificação de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

II - O processo de classificação dos candidatos inscritos para a função regente de classe abrangerá os seguintes itens:

a - Graduação;

b - Capacitação na área educacional concluída nos anos de 2011 a 2013;

Assinado

10



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

c - Tempo de atuação na função de regente de classe, no período de 01/02/2012 a 31/10/2013, em formulário fornecido pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

III - A pontuação referente ao tempo de atuação **na área pleiteada** será concernente à declaração mencionada neste edital, conforme discriminação a seguir:

a - Será atribuído 01 (um) ponto por mês trabalhado na zona urbana e 2 (dois) pontos por mês trabalhado na zona rural da Rede Pública Municipal, no período de 01/02/2012 a 31/10/2013.

b - Para ter direito a dois pontos por mês trabalhado na zona rural, o candidato deverá apresentar comprovante de residência na zona urbana, necessitando assim, deslocar-se para o interior, com distancia superior a 10Km. Da mesma forma terá direito a dois pontos por mês trabalhado, os candidatos que apresentarem comprovante de residência na zona rural e trabalham na zona urbana deste município, necessitando deslocar-se para a zona urbana, com distancia superior a 10Km.

c - Para os candidatos que participaram da Formação de Professores Alfabetizadores do Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, será atribuído 01 ponto por mês trabalhado concomitante ao tempo de formação.

Parágrafo Único – A falsa declaração de residência implicará no indeferimento ou desclassificação do candidato.

IV - A atribuição de pontos referentes à formação acadêmica e cursos obedecerá aos critérios definidos neste edital, assim discriminados:

a - Licenciatura plena na área da Educação, **não específica para a vaga pretendida** - 10 (dez) pontos, apenas um documento;

b- Pós-graduação na área de Educação com duração mínima de 360 horas - 10 (dez) pontos, no máximo 01 (um) documentos, com aprovação de monografia;

c - Minистраção de oficinas e palestras na área da Educação - 02 pontos, no máximo um documento;

Assinar

12



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

d - Participação em cursos na qualidade de formador/tutor com carga horária acima de 40 horas, na área da Educação – 05 pontos, no máximo um documento;

e - Cursos de qualificação na área de Educação, com apresentação de no máximo 03 (três) títulos, concluídos nos anos de 2011 a 2013, com a seguinte pontuação:

a) de 10 horas a 40 horas de duração – 1 (um) ponto;

b) de 41 horas a 60 horas de duração - 2 (dois) pontos;

c) de 61 a 100 horas de duração – 3 (três) pontos;

d) 101 a 140 horas de duração - 4 (quatro) pontos;

e) acima de 141 horas de duração – 5 (cinco) pontos;

§ 1º - Serão considerados os diplomas ou certificados de cursos na área educacional; diplomas ou certificados de ministração de oficinas e palestras; diplomas ou certificados de participação em cursos na qualidade de formador/tutor; todos expedidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação. Todos os itens anteriormente descritos concluídos nos anos de 2011 a 2013.

§ 2º - O (a) servidor (a) que tiver 01 (um) ou mais pontos cortados, no período letivo, perderá 05 (cinco) pontos, por cada ponto cortado, referentes à contagem de tempo de serviço.

§ 3º - A cada somatório de 20 (vinte) dias de afastamento por atestados médicos, dentro do período de um ano letivo, o candidato perderá 01 (um) ponto referente à contagem de tempo de serviço.

§ 4º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

§ 5º - Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

escanar

10



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DOS DESEMPATES

Art. 4º - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I - Maior tempo de atuação na área pleiteada;
- II - Maior idade.

DOS RESULTADOS

Art. 5º - A lista de classificação dos candidatos em Regime de Designação Temporária será divulgada no mural da Secretaria Municipal de Educação de Alegre e pelo site: www.alegre.es.gov.br, a partir da segunda quinzena de dezembro de 2013.

DOS RECURSOS

Art. 6º - O recurso para revisão de pontos na classificação será requerido pelo candidato, por escrito, à Comissão do Concurso, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da classificação no mural oficial da Secretaria Municipal de Educação de Alegre e pelo site: www.alegre.es.gov.br.

6.2 - Esgotado o prazo previsto acima não caberá recurso para revisão de pontos.

DAS VAGAS

Art. 7º - As vagas destinadas a este processo seletivo serão apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação de Alegre conforme necessidades surgidas no decorrer do ano letivo de 2014.

DAS CHAMADAS

Art. 8º - Por ser um processo para cadastro de reserva de professores em Regime de Designação Temporária, a chamada dos classificados será de acordo com a necessidade da Rede Municipal de ensino, podendo ser publicada no mural da Prefeitura Municipal de Alegre e Secretaria Municipal de

Assinado

16



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Educação de Alegre ou feita por telefone ou e-mail fornecidos, OBRIGATORIAMENTE, pelo candidato no ato de inscrição,

I - Após primeiro contato por telefone ou 24 horas de comunicação via e-mail, o candidato que não se manifestar ou recusar a vaga ofertada será automaticamente **eliminado.**

II - O candidato que escolher, assumir a vaga e o número de aulas e desistir posteriormente **ficará impossibilitado de se inscrever por 01 (um) ano,** no Processo Seletivo, salvo os motivos de força maior que deverão ser analisados e julgados pela Comissão do processo.

III - O candidato deverá escolher prioritariamente suas 25 horas, sendo, 20h/aula semanal e 05h/semanal - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, em uma única unidade escolar. Caso a unidade ofereça menos horas, será permitido completá-la em outra unidade escolar havendo compatibilidade de horário.

DAS CESSAÇÕES DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a rescisão do contrato de designação temporária nas seguintes situações:

- a - assunção do funcionário efetivo excedente;
- b - redução de turmas;
- c - não estar desempenhando satisfatoriamente a função de acordo com avaliação do Gestor e Conselho Escolar;
- d - obtiver 03 (três) faltas sem justificativa.
- e - faltar 02 (dois) planejamentos, conselhos de classe e reuniões pedagógicas.
- f - atraso na entrega das documentações trimestrais.

I - O candidato que for classificado como cursando o ensino superior deverá manter os estudos quando do exercício de suas funções e, caso desista, poderá ter suspenso o contrato de trabalho.

escusa

6



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

II - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a comissão responsável pelo processo.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alegre-ES, 02 de Dezembro de 2013.


PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal


ODINEIR BOREL CESAR

Secretária Municipal de Educação

EXPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de seleção e contratação de professores em Regime de Designação Temporária para o exercício da função de regência de classe na Rede Municipal de Ensino, na Educação infantil e no ensino fundamental, com o objetivo de cadastro de reserva será ordenado pela Secretaria Municipal de Educação e reger-se-á pelas disposições do presente Edital.

1- O Regime de Designação Temporária será feito para professores MaPA e MaPB. Para efeito de contratação, deverá ser observado o que consta na tabela de